Documento publicado em 2020-06-09 17:02:39 no site camaraterenos.ms.gov.br. Autenticacao n. 732963781

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.306/2020.

"Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dás outras providências.".

O PREFEITO DE TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I. **Lote 19 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula n° 5105;

II. **Lote 20 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula n° 5106;

III. **Lote 21 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula n° 5107;

IV. **Lote 22 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula n° 5108;

V. **Lote 23 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula n° 5109;

VI. **Lote 24 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula n° 5110;

VII. **Lote 25 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula n° 5111;

VIII. **Lote 26 da quadra 05**, localizados no Loteamento EDUARDO PEREZ FILHO, registrado na matrícula n° 5112;

Art. 2° Os referidos lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Documento publicado em 2020-06-09 17:02:39 no site camaraterenos.ms.gov.br. Autenticacao n. 732963781

Art. 3° A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 7° Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9° Esta Lei é complementar a Lei Municipal Ordinária Nº 1.273/2019 de 03 de Junho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10 de Junho de 2019. Tal complementação visa, garantir e procedimentar as necessidades da Política de Habitação do Município de Terenos - MS

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2020.

José da Silva Cipriano
1° Secretario

Helder Noboru Kasae
Presidente